



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 12 de março de 2012.

COMUNICAÇÃO nº 072/12 - TJD/RJ

DESPACHO DO PRESIDENTE

1) PROCESSO 120/12: MANDADO DE GARANTIA COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPETRANTE: CAMPO GRANDE AC

**IMPETRADO: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**

EMENTA: MANDADO DE GARANTIA. -. PEDIDO DE LIMINAR. - EXCLUSÃO DE AGREMIACÃO DO CAMPEONATO CARIOSA SÉRIE C. - REGULAMENTO ESPECÍFICO DAS COMPETIÇÕES. NÃO CONHECIMENTO DA GARANTIA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR.

RELATÓRIO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cuida-se de *Mandado de Garantia* impetrado por CAMPO GRANDE ATLÉTICO CLUBE em face da FFERJ - FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sob a alegação de ter sido excluído do Campeonato Carioca de Futebol - Série C de Profissionais diante do não pagamento de emolumentos em atraso.

Em razão do exposto, requer sua inclusão liminarmente no torneio, tendo em vista a presença dos requisitos da concessão da medida cautelar.

Argui, em tese, a presença do *fumus boni iuris* consubstanciado no pagamento das parcelas em atraso do *periculum in mora* na demora do provimento final da demanda.

É O RELATÓRIO, em apertada síntese. A seguir, passo a aduzir o quanto se segue:

Conceder-se-á mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de qualquer autoridade desportiva (CBJD, art. 88).

Quando relevante o fundamento do pedido e a demora possa tornar ineficaz a medida, o Presidente do Tribunal (STJD ou TJD), ao despachar a inicial, poderá conceder medida liminar (CBJD, art. 93).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De plano, podemos observar que o presente Mandado de Garantia é de ser considerado intempestivo.

O parágrafo único do artigo 88 do CBJD reza que:

“O prazo para interposição do mandado de garantia extingue-se decorridos 20 (vinte) dias contados da prática do ato, omissão ou decisão”.

O ato inquinado de ilegal ou praticado com abuso de poder se deu aos 26 de janeiro do presente ano. A presente garantia foi impetrada aos 08 de março do corrente, portanto, a destempo.

Em segundo lugar, não há no ordenamento jurídico pátrio norma que determine a concessão da medida extrema uma vez descumprido o regulamento geral das competições, que, diga-se de passagem, foi aprovado por todas as associações participantes do mesmo torneio.

Assim, à míngua de maiores e melhores suprimentos devemo-nos nos socorrer da melhor doutrina que diz não cumpridas as formalidades intrínsecas e extrínsecas do regulamento das competições, deve a equipe ser excluída do certame.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ex Positis, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, por ausência de requisito intrínseco de admissibilidade, qual seja a tempestividade.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2012.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
PRESIDENTE DO TJD/RJ